



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 04/11/2025

Presidente: Senador Renan Calheiros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5473/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor, respectivamente, sobre alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em relação às fintechs e sobre o aumento da participação governamental na arrecadação líquida das apostas de quota fixa; e institui o Programa de Regularização Tributária para Pessoas Físicas de Baixa Renda (Pert-Baixa Renda).</p> <p>Autoria: Senador Renan Calheiros</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto, com duas emendas apresentadas.	<p>O PL tem como objetivo: a) elevar as alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre alguns tipos de instituições financeiras, merecendo destaque a majoração da tributação das chamadas fintechs; b) aumentar de 12% para 24% a participação governamental na arrecadação líquida das apostas de quota fixa (bets), bem com distribuir o incremento aos demais entes federados nos anos de 2026 a 2028; c) instituir o Programa de Regularização Tributária para Pessoas Físicas de Baixa Renda (Pert-Baixa Renda); e d) prever a possibilidade de o residente ou domiciliado no exterior pleitear, no prazo de cinco anos, a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os lucros e dividendos remetidos para beneficiário no exterior pago a maior em relação aos limites estabelecidos no dispositivo legal.</p> <p>Para tanto, a proposta está dividida em quatro Capítulos, conforme descrito a seguir. O Capítulo I descreve o objetivo do PL. O Capítulo II trata das alterações relativas às contribuições sociais. Para isso, altera-se a Lei 7.689/1988, para elevar a alíquota da CSLL incidente sobre alguns tipos de instituições financeiras, com aumento de 9% para 15%, no caso de instituições de pagamento; administradoras de mercado de balcão organizado; bolsas de valores e de mercadorias e futuros; entidades de liquidação e compensação; e outras sociedades que venham a ser consideradas instituições financeiras pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Já as sociedades de capitalização e as sociedades de crédito, financiamento e investimentos terão aumento da alíquota de 15% para 20%. O Capítulo também versa sobre a contribuição social das bets sobre a Receita Bruta de Jogo, a GGR (Gross Gaming Revenue).</p> <p>O Capítulo III institui, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Programa Pert-Baixa Renda, com vistas à regularização de débitos tributários e não tributários vencidos até a data de publicação da lei, inclusive aqueles abrangidos por parcelamentos anteriores, rescindidos ou</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 04/11/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou decorrentes de lançamento de ofício realizado após a publicação da norma, desde que o requerimento de adesão seja apresentado dentro do prazo legal.</p> <p>O Capítulo IV, que traz as disposições finais, estabelece que o residente ou domiciliado no exterior poderá pleitear, no prazo de cinco anos e conforme o disposto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, o crédito correspondente à diferença apurada quando a soma da alíquota efetiva de tributação incidente sobre os lucros da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, distribuidora de lucros e dividendos, e a alíquota aplicável à remessa desses lucros e dividendos ao beneficiário no exterior superar a soma.</p> <p>O relator apresentou duas emendas. A primeira delas faz alterações redacionais: a) inclui a expressão “de que tratam os” entre as palavras “parcelamento” e “arts.”, no <i>caput</i> do art. 8º; b) substitui a palavra “trata” por “tratam” no <i>caput</i> do art. 6º; no <i>caput</i> do art. 7º; no <i>caput</i> do art. 10; no <i>caput</i> do art. 11; e no <i>caput</i> do art. 12; c) inclui ponto final ao fim do <i>caput</i> do art. 12; e d) substitui a expressão “trinta dias” por “30 (trinta) dias” no <i>caput</i> do art. 14.</p> <p>A segunda emenda pretende determinar a <i>vacatio legis</i> da lei, prevendo sua entrada em vigor na data de sua publicação e produção de efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos arts. 2º e 3º; a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação, quanto ao art. 15; e a partir da data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1-T, sem análise no relatório, como objetivo adequar as disposições, garantindo a manutenção da equiparação tributária dos títulos de capitalização aos demais segmentos que compõe o mercado segurador, desvinculando os títulos de capitalização dos produtos financeiros, uma vez que a capitalização não integra esse grupo.</p>
2	PL 1087/2025 Ementa: Altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Renan Calheiros	Não apresentado	<p>A proposição tem por objeto promover uma reforma estrutural no Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e fundamenta-se em três pilares principais: a) reduzir o IRPF: para os que auferem até R\$ 5 mil mensais, a redução será igual ao montante do imposto apurado, a fim de que o tributo devido seja nulo. Para os rendimentos acima desse valor, a redução do imposto será linearmente decrescente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00 mensais ou R\$ 88.200,00 anuais; b) instituir tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas (acima de R\$ 600 mil anuais); e c) tributar os lucros e dividendos remetidos para o exterior com alíquota de 10%.</p> <p>1. Até a publicação da pauta, foram apresentadas 89 emendas ao projeto. 2. Foram realizadas quatro audiências públicas para instrução da matéria.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.